



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
100/2021 - CBMPA QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
MESTRE COMERCIAL DE
FERRAMENTAS E EPI LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cães, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA**, estabelecida na Rua Milton Costa, Nº SN, QUADRA02 LOTE 26, SALA 02 Bairro: Jardim Todos os Santos, Município/UF: Senador Canedo - GO, CEP:75.261-420, e-mail: mestrecomercial.licitacao@gmail.com, fone: (62) 98590-4768, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 30.679.769/0001-49, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhora **Isabela Alves de Souza**, portador da cédula de identidade Nº 6059326 e do CPF nº 701.609.201-16 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1887, de 2017, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº Ata de Registro de Preços Nº 06/2020 – B, Pregão Eletrônico nº 016/2020 – CBMPA e Protocolo Eletrônico 2020/397083.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 084/2020-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto é a **aquisição de Luvas de Segurança para Brigadistas Florestais visando a preparação e resposta das ações de Defesa Civil**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.





5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A Licitante Vencedora se compromete a efetuar a entrega dos Kits no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE).

5.1.2. Os custos operacionais para a entrega dos Kits serão de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

5.2. A entrega dos Kits deverá na Cidade de Belém, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 16:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a possibilidade.

5.3. Todos os Kits deverão ser entregues devidamente embalado com plástico e/ou produto similar de fábrica devidamente identificado como Logomarca da Defesa Civil Estadual, conforme ANEXO 1, em pelo menos duas faces no tamanho mínimo de 50% da dimensão total do kit, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta, além de conter a informação de "Venda Proibida" com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.

5.4. O início da entrega dos Kits deverá ocorrer após agendamento feito pela Divisão de Apoio Comunitário (DAC) e a previsão de término não poderá superior a 10 (dez) dias corridos.

5.5. Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Apoio Comunitário -DAC ou Coordenador Adjunto de Defesa Civil.

5.6. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

5.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega no município informado pela DAC, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

5.6.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Licitante Vencedora.

5.8 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a Licitante Vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.

5.8.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

5.9 A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

5.10 A Contratada deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar planejamento da CEDEC.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5.11 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.12 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

5.13. As embalagens dos kits devem ser plásticas de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, modelo, fabricante, procedência e garantia. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei nº 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

7.1.1 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

7.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da ARP/Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;





7.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.1.8. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Sem que a isto limite suas garantias, a Licitante Vencedora terá os seguintes deveres:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens:

8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

8.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

8.2.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

8.2.2.3. Regularidade Trabalhista;

8.2.2.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

8.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

8.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

8.2.5. A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá

aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;

8.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2.12. Agendar com a DAC as entregas dos Kits com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

8.2.13. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

8.2.14. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

8.2.15. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Comandante Geral do CBMPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.2 Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas; 9.3 Informar à CEDEC, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão Eletrônico 016/2020-SRP e Contrato Nº 100/2021 - CBMPA, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.7. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

10.7.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

10.7.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

10.7.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

10.7.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.7.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

10.7.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

10.8 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 20 (vinte) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

10.9 Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

10.10 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, BANPARA, agência 49 e conta corrente 587733-4 onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/
FATURA:**

11.1 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

11.2. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0101000000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO:

13.1. Apenas a título de subsídio e, sem nenhum compromisso para o futuro, a previsão de gastos durante a vigência do contrato, para aquisição de Kits de emergências é na ordem de **R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

13.2 Nas Tabelas abaixo estão discriminados a composição de cada Kits de emergências.

13.2.1. Composição e Especificações dos Materiais/Kits de Brigadistas Florestais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luva confeccionada em pelica curtida ao cromo (vaqueta), modelo cinco dedos, isenta de furos, remendos, rebarbas internas ou externas, com reforço interno na palma e reforço externo entre o polegar e o indicador ajustáveis com velcro, tamanho único (variação máxima entre 250 e 270cm de comprimento). As extremidades da costura devem estar firmemente arrematadas. Devendo ser resistente e confortável. Deverá possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Tamanho 80% G e 20% M. As embalagens de transporte deverão ser em caixas de papelão ondulado com paredes duplas e triplas para exportação, contendo o nome do fabricante, quantidade de unidades e tamanhos.	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

15.1. ADVERTÊNCIA

15.1.1. Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2. MULTA

15.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Assinatura da Ata de Registro de Preços;

II. Assinatura do Contrato;

III. Retirada/aceite da nota de empenho.

15.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura da ata de registro de preços, assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado; II. Substituição do objeto licitado; III. Validade dos produtos.

15.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.3. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total; IV. Recusa injustificada na entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;

V. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total; VI. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;

VII. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

15.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;

III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;

15.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

15.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;





15.2.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3 Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

17.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado: a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) Estado de calamidade pública em território nacional;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas

excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

19.2 A vigência será de 27/10/2021 até 27/10/2022

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

21.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, 27 de setembro de 2021



Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

MESTRE COMERCIAL DE
FERRAMENTAS E EPI
LTDA:30679769000149

Assinado de forma digital por MESTRE
COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI
LTDA:30679769000149
Dados: 2021.09.16 17:19:39 -03'00'

Isabela Alves de Souza
MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA

ISABELA ALVES DE
SOUZA:70160920116

Assinado de forma digital por
ISABELA ALVES DE
SOUZA:70160920116
Dados: 2021.09.23 09:51:23 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª Valter Braga dos Santos Junior
CPF Nº 053.425.272-95

2ª Jesséio de Lima Barcellos
CPF Nº 048.332.702-69



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 137/IN/CONTRATO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021
O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve: Art. 1º Designar o CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021/1, como Fiscal do Contrato nº 101/2021, celebrado com a empresa RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ: 15.453.449/0001-82, cujo objeto é a aquisição de Óculos de Proteção Individual para Brigadistas Florestais visando a preparação e resposta das ações de Defesa Civil, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE, MF: 57190400/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 711476

PORTARIA Nº 137/IN/CONTRATO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021
O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve: Art. 1º Designar o CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021/1, como Fiscal do Contrato nº 101/2021, celebrado com a empresa RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ: 15.453.449/0001-82, cujo objeto é a aquisição de Óculos de Proteção Individual para Brigadistas Florestais visando a preparação e resposta das ações de Defesa Civil, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE, MF: 57190400/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 711478

CONTRATO

CONTRATO Nº: 100/2021

EXERCÍCIO: 2021

Origem: Ata de Registro de Preços Nº 06/2020 - B, Pregão Eletrônico no 016/2020 - CBMPA

Objeto: Aquisição de Luvas de Segurança para Brigadistas Florestais visando a preparação e resposta das ações de Defesa Civil.
Data da assinatura: 27/09/2021
Valor Total: R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais).
Vigência: 27/09/2021 até 27/09/2022
Funcional Programática: 06.182.1502.8827
Natureza da Despesa: 339030
Fonte: 0101000000
Contratada: MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA
CNPJ: 30.679.769/0001-49
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 711462

CONTRATO Nº: 101/2021

EXERCÍCIO: 2021

Origem: Ata de Registro de Preços Nº 06/2020 - C, Pregão Eletrônico nº 016/2020 - CBMPA

Objeto: Aquisição de Óculos de Proteção Individual para Brigadistas Florestais visando a preparação e resposta das ações de Defesa Civil.

Data da assinatura: 27/09/2021

Valor Total: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

Vigência: 27/09/2021 até 27/09/2022

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: RESGATÉCNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 711470

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 30/09/2021

Valor: R\$ 799,00 (Setecentos e noventa e nove reais)

Objeto: Aquisição de fogão a gás 4 bocas, a fim de atender as necessidades do CBMPA.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Fonte de Recurso: 0106007052

Elemento da Despesa: 449052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Contratada: LF REPRESENTACAO BUSINESS LTDA, CNPJ: 10.588.933/0001-03.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 711291

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 018/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E DISTINTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, no valor global de 198.650,00 (Cento e noventa e oito mil seiscientos e cinquenta reais), sendo vencedora a Empresa:

Empresa: WANJOUR COMERCIO DE METAIS E JOIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 07.260.815/0001-59; Endereço: A ADE CONJUNTO 28 LOTE, 10, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ÁGUAS CLARAS) - BRASÍLIA-DF, CEP: 71.991-360.

- Item 01 (Distintivo de Comandante de UBM - 50 UNIDADES), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no Valor Unitário de R\$ 95,00 e Valor Total de R\$ 4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

- Item 12 (Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar - 100 UNIDADES), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no Valor Unitário de R\$ 109,00 e Valor Total de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

- GRUPO 02, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO: - Item 04 (Medalha da Ordem do Mérito D. Pedro II - Grau Cavaleiro - 200 UNIDADES) no Valor Unitário de R\$ 98,00 e Valor Total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais); - Item 05 (Medalha da Ordem do Mérito D. Pedro II - Grau Comendador - 100 UNIDADES) no Valor Unitário de R\$ 180,00 e Valor Total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

- GRUPO 04, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO: - Item 14 (Medalha TEN CEL Francisco Feliciano Barbosa (2ªvez) - 10 UNIDADES) no Valor Unitário de R\$ 520,00 e Valor Total de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais);

- Item 15 (Medalha TEN CEL Francisco Feliciano Barbosa (3ªvez) - 10 UNIDADES) no Valor Unitário de R\$ 520,00 e Valor Total de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

Empresa: FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI-EPP; CNPJ: 02.514.575/0001-58; Endereço: RUA BULHOES MARCIAL 93 - CORDOVAL - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 21.250-371.

- GRUPO 01, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO: - Item 02 (Medalha da Ordem do Mérito Antônio Lemos - Grau Cavaleiro - 200 UNIDADES) no Valor Unitário de R\$ 137,50 e Valor Total de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais); - Item 03 (Medalha da Ordem do Mérito Antônio Lemos - Grau Comendador - 50 UNIDADES) no Valor Unitário de R\$ 170,00 e Valor Total de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Empresa: JR MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME; CNPJ:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 136/IN/CONTRATO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA**, MF: 57218021/1, como Fiscal do **Contrato nº 100/2021**, celebrado com a empresa **MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA**, CNPJ: 30.679.769/0001-49, cujo objeto é a aquisição de Luvas de Segurança para Brigadistas Florestais visando a preparação e resposta das ações de Defesa Civil, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE**, MF:57190400/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil



Considerando que o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOPM, conforme publicação em Diário Oficial nº 34.559, de 20 de abril de 2021;
Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO, conforme ATA CPR II - Marabá publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça do CBMPA nº 201/2021;
Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/887677 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 06 de outubro de 2017, o CB QBM JADERSON SOUZA SILVA, MF 57217948/1, CPF 683.858.112-49, Filho de Sérgio Roberto de Araújo Silva e Maria Ilza Moraes de Souza, o militar é licenciado no comportamento Ótimo.

Art. 2º. Ao Ex-Bombeiro militar encaminhar a cédula de identidade à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2017.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 711964

PORTARIA Nº 403 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando que o CB QBM SEAN MEDEIROS ARAGÃO, passou a disposição da Polícia Militar do Pará a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017;

Considerando que o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOPM conforme publicação em Diário Oficial nº 34.559 de 20 de abril de 2021;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO, conforme Ata do CPR V Redenção publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça do CBMPA nº 175/2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/848646 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 06 de outubro de 2017, o CB QBM SEAN MEDEIROS ARAGÃO, MF 57189315/1, RG 276906520, Filho de Kennedy José Mourão Aragão e Leia Medeiros Aragão. O militar é licenciado no comportamento Excepcional.

Art. 2º Ao Ex-Bombeiro militar encaminhar a cédula de identidade à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2017.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 711971

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 136/IN/CONTRATO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021/1, como Fiscal do Contrato nº 100/2021, celebrado com a empresa MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA, CNPJ: 30.679.769/0001-49, cujo objeto é a aquisição de Luvas de Segurança para Brigadistas Florestais visando a preparação e resposta das ações de Defesa Civil, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE, MF:57190400/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 711940

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1147/2021-GAB/DGPC/CEDENCIA

Belém, 10 de Setembro de 2021

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a cessão da servidora Vera Regina Sarmiento de Araújo Rocha, TGPContador, no período de 01/11/2019 a 31/05/2020, nos termos do Decreto Estadual nº 1.960/2018, para fins de regularização funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a cessão dos servidores desta Polícia Civil nos termos do Decreto Estadual nº 795/2020, de 29 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.240, de 01 de junho de 2020,

R E S O L V E:

I - FORMALIZAR a prorrogação da cessão da servidora VERA REGINA SARMENTO DE ARAÚJO ROCHA, Técnico em Gestão Pública, matrícula nº 5347785, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a contar de 01/11/2019 até 31/05/2020, com ônus para o cedente mediante reembolso, nos termos do Decreto 1.960/2018;

II - PRORROGAR a cessão da servidora VERA REGINA SARMENTO DE ARAÚJO ROCHA, Técnico em Gestão Pública, matrícula nº 5347785, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, pelo período de 01/06/2020 a 09/09/2021, com ônus para o cedente mediante reembolso, nos termos do Decreto 795/2020;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 712021

PORTARIA Nº 1243/2021-GAB/DGPC/LICENCIAR

Belém, 29 de Setembro de 2021

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2021/843282, que versa sobre requerimento subscrito pela servidora IPC RENATA ABREU DO NASCIMENTO FONSECA, Matrícula nº 5940089, por meio do qual solicita licença sem vencimento para acompanhar o cônjuge, DPC JOSÉ WILLIAM SIQUEIRA DA FONSECA, eleito para exercer o cargo de Prefeito do Município de Oximinimã;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 1508/2021-CONJUR, subscrita pelo Consultor Jurídico Igor Lopes Duarte, que aponta a legalidade jurídica do pleito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, da Lei nº 5.810/94 (RJU),

R E S O L V E:

I - CONCEDER, a pedido, LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora IPC RENATA ABREU DO NASCIMENTO FONSECA, Matrícula nº 5940089, lotada na DELEGACIA DE ÔBIDOS, a contar de 29/09/2021 até 31/12/2024;

II - Determinar às Diretorias de Polícia do Interior, de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 712023

PORTARIA Nº 164/2021-DGPC/DIVERSOS

Belém-PA, 27 de setembro de 2021.

A Chefe de Gabinete da Polícia Civil ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: a recomendação da Auditoria Geral do Estado, no sentido de que seja designado Fiscal para os contratos vigentes com vistas a acompanhar a execução dos mesmos.

CONSIDERANDO: a PORTARIA Nº182/2020-DG/PCPA, do dia 28 de Outubro de 2020, publicada no DOE Nº34.394 dia 04 de novembro de 2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR nos termos da Lei nº 8.666/93 o servidor JOSÉ ROBERTO ALENCAR DE ALMEIDA, Assistente Administrativo, matrícula nº 54196473/2 para acompanhar como FISCAL a execução do Contrato nº